



PRF

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Policia Rodoviário Federal

**COM BASE NO EDITAL Nº 1 – DPRF – ADMINISTRATIVO,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

**CÓD: SL-073JN-24
7908433251675**

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.	11
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.	14
3. Domínio da ortografia oficial.	15
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.	16
5. Emprego de tempos e modos verbais.	18
6. Domínio da estrutura morfossintática do período. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.	19
7. Emprego das classes de palavras.	22
8. Emprego dos sinais de pontuação.	31
9. Concordância verbal e nominal.	33
10. Regência verbal e nominal.	35
11. Emprego do sinal indicativo de crase.	37
12. Colocação dos pronomes átonos.	38
13. Reescrita de frases e parágrafos do texto. ou de trechos de texto. Substituição de palavras Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.	39
14. Significação das palavras.	40
15. Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). Aspectos gerais da redação oficial. Finalidade dos expedientes oficiais. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Adequação do formato do texto ao gênero.	40

Raciocínio Lógico-matemático

1. Modelagem de situações-problema por meio de equações do 1º e 2º grau e sistemas lineares.	59
2. Noção de função: Análise gráfica. Funções afim, quadrática, exponencial e logarítmica. Aplicações.	63
3. Taxas de variação de grandezas: Razão e proporção com aplicações. Regra de três simples e composta.	68
4. Porcentagem.	70
5. Regularidades e padrões em seqüências: Seqüências numéricas. Progressão aritmética e progressão geométrica.	71
6. Noções básicas de contagem, probabilidade e estatística.	73
7. Descrição e análise de dados: Leitura e interpretação de tabelas e gráficos apresentados em diferentes linguagens e representações. Cálculo de médias e análise de desvios de conjuntos de dados.	77
8. Noções básicas de teoria dos conjuntos.	83
9. Análise e interpretação de diferentes representações de figuras planas, como desenhos, mapas e plantas: Utilização de escalas. Visualização de figuras espaciais em diferentes posições. Representações bidimensionais de projeções, planificações e cortes.	87
10. Métrica: Áreas e volumes. Estimativas. Aplicações.	101

Informática

1. Conceito de internet e intranet; Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico.....	111
2. de Grupos de discussão	118
3. de busca, de pesquisa.....	119
4. de Redes sociais	121
5. Ferramentas colaborativas.....	123
6. Noções de sistema operacional (ambiente Windows)	125
7. acesso a distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo e multimídia.....	150
8. Transformação digital: Internet das coisas (IoT)	151
9. Big data	151
10. Inteligência artificial	152
11. Conceitos de proteção e segurança: Noções de vírus, worms, phishing e pragas virtuais	152
12. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, VPN, etc.)	155
13. Computação na nuvem (cloud computing).....	158

Física

1. Cinemática escalar, cinemática vetorial	163
2. Movimento circular.....	168
3. Leis de Newton e suas aplicações.....	171
4. Trabalho	173
5. Potência	174
6. Energia cinética, energia potencial, atrito	175
7. Conservação de energia e suas transformações.....	176
8. Quantidade de movimento e conservação da quantidade de movimento, impulso.....	176
9. Colisões.....	178

Ética e Cidadania

1. Ética e moral; Ética, princípios e valores.....	183
2. Ética e função pública: integridade.....	185
3. Ética no setor público: Princípios da Administração Pública: moralidade (art. 37 da CF).....	187
4. Deveres dos servidores públicos: moralidade administrativa (Lei nº 8.112, de 1990, art. 116, IX).....	191
5. Política de governança da administração pública federal (Decreto nº 9.203, de 2017)	192
6. Promoção da ética e de regras de conduta para servidores: Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 1994)	195
7. Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e Comissões de Ética (Decreto nº 6.029, de 2007).....	198
8. Código de Conduta da Alta Administração Federal (Exposição de Motivos nº 37, de 2000).....	200
9. Ética e democracia: exercício da cidadania.....	203

ÍNDICE

10. Promoção da transparência ativa e do acesso à informação (Lei nº 12.527, de 2011 e Decreto nº 7.724, de 2012).....	204
11. Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo (Lei nº 12.813, de 2013 e Decreto nº 7.203, de 2010).....	223

Geopolítica

1. O Brasil político: nação e território. Organização do Estado Brasileiro. A divisão inter-regional do trabalho e da produção no Brasil. A estrutura urbana brasileira e as grandes metrópoles	229
2. Distribuição espacial da população no Brasil e movimentos migratórios internos.....	232
3. Integração entre indústria e estrutura urbana e setor agrícola no Brasil	237
4. Rede de transporte no Brasil: modais e principais infraestruturas	243
5. A integração do Brasil ao processo de internacionalização da economia.....	244
6. Geografia e gestão ambiental. Macrodivisão natural do espaço brasileiro: biomas, domínios e ecossistemas	250

Língua Inglesa

1. Compreensão de texto escrito em língua inglesa	265
2. Itens gramaticais relevantes para a compreensão dos conteúdos semânticos	267

Língua Espanhola

1. Compreensão de texto escrito em língua espanhola.....	299
2. Itens gramaticais relevantes para a compreensão dos conteúdos semânticos	304

Direito Administrativo

1. Noções de organização administrativa: Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	311
2. Ato administrativo: Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies	315
3. agentes públicos: Legislação pertinente; Lei nº 8.112, de 1990 e suas alterações; Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias; Conceito.; Espécies; Cargo, emprego e função pública	326
4. Carreira de policial rodoviário federal: Lei nº 9.654, de 1998 e suas alterações (carreira de PRF).....	362
5. Lei nº 12.855, de 2013 (indenização fronteiras)	365
6. Lei nº 13.712, de 2018 (indenização PRF).....	365
7. Decreto nº 8.282, de 2014 (carreira de PRF)	366
8. Poderes administrativos: Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; Uso e abuso do poder	368
9. Licitação: Princípios; Contratação direta: dispensa e inexigibilidade; Modalidades; Tipos; Procedimento.....	375
10. Controle da Administração Pública: Controle exercido pela Administração Pública; Controle judicial; Controle legislativo.....	429
11. Responsabilidade civil do Estado: Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado; Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado; Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado	435
12. Regime jurídico-administrativo: Conceito; Princípios expressos e implícitos da Administração Pública	439

Direito Constitucional

1. Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; Direitos sociais, nacionalidade, cidadania e direitos políticos; Garantias constitucionais individuais; Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos; Remédios constitucionais	453
2. Poder constituinte: Fundamentos do poder constituinte; Poder constituinte originário e derivado; Reforma e revisão constitucionais; Limitação do poder de revisão; Emendas à Constituição	464
3. Poder Executivo: Forma e sistema de governo; Chefia de Estado e chefia de governo; Atribuições e responsabilidades do presidente da República	466
4. Da União: bens e competências (arts. 20 a 24 da CF)	468
5. Defesa do Estado e das instituições democráticas: Forças Armadas (art. 142, CF); Segurança pública (art. 144 da CF); Organização da segurança pública; Atribuições constitucionais da Polícia Rodoviária Federal	470
6. Ordem social: Base e objetivos da ordem social; Seguridade social; Meio ambiente; Família, criança, adolescente, idoso, índio	472

Direito Penal

1. Princípios básicos	483
2. Aplicação da lei penal: Lei penal no tempo; Tempo do crime; Conflito de leis penais no tempo; Lei penal no espaço; Lugar do crime; Territorialidade; Extraterritorialidade	486
3. Tipicidade: Crime doloso e crime culposos; Erro de tipo; Crime consumado e tentado; Crime impossível; Punibilidade e causas de extinção; Ilícitude: Causas de exclusão da ilicitude; Excesso punível	490
4. Culpabilidade: Causas de exclusão da culpabilidade; Imputabilidade; Erro de proibição	497
5. Crimes: Crimes contra a pessoa	505
6. Crimes contra o patrimônio	517
7. Crimes contra a dignidade sexual	522
8. Crimes contra a incolumidade pública	529
9. Crimes contra a fé pública	532
10. Crimes contra a Administração Pública	536

Direito Processual Penal

1. Ação penal: Conceito; Características; Espécies; Condições	547
2. Termo Circunstanciado de Ocorrência (Lei nº 9.099, de 1995): Atos processuais: forma, lugar e tempo	553
3. Prova; Conceito, objeto, classificação	564
4. Preservação de local de crime; Requisitos e ônus da prova; Provas ilícitas	565
5. Meios de prova: pericial, interrogatório, confissão, perguntas ao ofendido, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios	567
6. Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários	576
7. Prisão: Conceito, formalidades, espécies e mandado de prisão e cumprimento; Prisão em flagrante	578
8. Identificação Criminal (art. 5º, LVIII, da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 12.037, de 2009)	579
9. Diligências Investigatórias (art. 6º e 13 do CPP)	580

Direitos Humanos

1. Direitos humanos na Constituição Federal: A Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos	591
2. Declaração Universal dos Direitos Humanos	592
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678, de 1992)	595

Material Digital Legislação em Trânsito

1. Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações	4
2. Lei nº 5.970, de 1973	54
3. Resolução Nº 24, de 1998	54
4. Resolução Nº 36, de 1998	55
5. Resolução Nº 110, de 2000	55
6. Resolução Nº 432, de 2013	56
7. Resolução Nº 508, de 2014	59
8. Resolução Nº 525, de 2015	60
9. Resolução Nº 723, de 2018	65
10. Resolução Nº 735, de 2018, exceto os anexos	70
11. Resolução Nº 789, de 2020, Anexo I	73
12. Resolução Nº 798, de 2020	90
13. Resolução Nº 809, de 2020	97
14. Resolução Nº 810, de 2020	100
15. RESOLUÇÃO Nº 941, de 2022	118
16. RESOLUÇÃO Nº 819, de 2021	122
17. RESOLUÇÃO Nº 969, de 2022	124
18. todas as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações	144

Legislação Especial

1. Lei nº 5.553, de 1968 e Lei nº 12.037, de 2009	146
2. Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações	147
3. Lei nº 8.072, de 1990 e suas alterações	185
4. Decreto nº 1.655, de 1995	186
5. Lei nº 9.099, de 1995 e suas alterações	187
6. Lei nº 9.455, de 1997 e suas alterações	187
7. Lei nº 9.605, de 1998 e suas alterações: Capítulos III e V	188
8. Lei nº 10.826, de 2003 e suas alterações: Capítulo IV	191
9. Lei nº 11.343, de 2006 e suas alterações	197

ÍNDICE

10. Lei nº 12.850, de 2013 e suas alterações.....	210
11. Lei nº 13.675, de 201.....	215
12. Lei nº 13.869, de 2019	226

Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no §1º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no §2º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XI - decidir sobre os requerimentos de: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

c) busca e apreensão domiciliar; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

d) acesso a informações sigilosas; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XII - julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XIV - decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XVII - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Art. 3º-C. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.299) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

§1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.299) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.299)

Art. 3º-E. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.299) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

Art. 3º-F. O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.299) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

QUESTÕES

1. CESPE - 2018 - PC-MA - Delegado de Polícia Civil

Um garoto de sete anos de idade foi atendido no pronto-socorro de um hospital com quadro de crise asmática. Embora tenha sido regularmente medicado, ele faleceu trinta e seis horas depois devido a insuficiência respiratória. A médica plantonista foi indiciada por homicídio culposo com imputação de negligência no atendimento. O promotor de justiça, após exaustivas diligências, que incluíram o parecer de renomado pneumologista e outras diligências realizadas pela própria assessoria médica do órgão acusador, pediu o arquivamento da peça inquisitória um mês depois de encerrado o prazo previsto em lei para a propositura da ação penal, a partir da apresentação do relatório final pelo delegado. Nesse ínterim, o pai da criança, inconformado com a demora do MP em promover a denúncia no prazo da lei, ajuizou ação penal privada subsidiária.

Acerca dessa situação hipotética e de aspectos a ela correlatos, assinale a opção correta à luz do entendimento dos tribunais superiores.

(A) O simples fato de os autos terem ficado sem movimentação externa ao MP por prazo superior a quinze dias não autoriza a propositura da ação penal privada.

(B) Se os autos tiverem estado em diligência a cargo de órgão auxiliar técnico do MP para análise das questões médicas envolvidas, então não houve omissão e, por isso, esteve suspenso o prazo para o exercício da ação penal privada.

(C) Caso a família da vítima tomasse ciência da realização de diligências no âmbito interno do MP para esclarecimento dos fatos e se manifestasse nos autos dessas diligências sem questioná-las, isso implicaria anuência, obstando o direito à ação penal privada.

(D) O direito de propor ação penal privada subsidiária poderia ser exercido a qualquer tempo, desde que decorrido o prazo legal conferido ao MP.

(E) Tendo a CF erigido como fundamental o direito da vítima e de sua família à aplicação da lei penal, a vítima e sua família podem tomar as rédeas da ação penal se o MP não o fizer no devido tempo.

2. CESPE / CEBRASPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação - 1ª Prova

Luizinho de Jesus, famoso bicheiro de Duque de Caxias, região do Rio de Janeiro, durante um protesto na BR 040, altura da Vila São Sebastião, afirmou que já havia sido preso várias vezes, apesar de não o merecer; por isso, iria continuar chefiando o jogo. Considerava absurdo o jogo ser proibido, pois este ajudava financeiramente muitas pessoas e apenas lhes fazia o bem. Em suas palavras, manifestava que “o jogo do bicho deve continuar, pois este dinheiro realmente ajuda as pessoas carentes”. Em razão de suas falas, os policiais rodoviários que acompanhavam a manifestação às margens da rodovia federal prenderam Luizinho de Jesus em flagrante. O bicheiro portava um revólver marca Taurus, calibre 38, sem a documentação para tal.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Pelo fato de Luizinho ter sido abordado e estar de posse da arma de fogo (revólver Taurus, calibre 38), os policiais rodoviários federais não poderiam lavrar termo circunstanciado de ocorrência.

- () CERTO
() ERRADO

3. CESPE / CEBRASPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação - 2ª Prova

Acerca dos procedimentos inerentes às atividades de fiscalização da PRF e às autuações de sua competência, julgue o item a seguir.

Deparando-se com uma infração penal considerada de menor potencial ofensivo, cuja autoria seja atribuída a um adolescente, caberá ao policial, após as providências legais pertinentes, a lavratura do respectivo TCO.

- () CERTO
() ERRADO

4. CESPE / CEBRASPE - 2021 - PRF - Policial Rodoviário Federal

Durante uma abordagem em via pública, tendo suspeitado do comportamento de determinado condutor e constatado rasura na carteira nacional de habilitação (CNH) por ele apresentada, o policial rodoviário, após efetuar busca no veículo e apreender mercadoria proibida, deu-lhe voz de prisão, em razão da prática de crime de ação penal pública.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

O policial poderá ser arrolado como testemunha, caso em que seu depoimento terá valor probatório superior ao do interrogatório do condutor.

- () CERTO
() ERRADO

5. CESPE / CEBRASPE - 2021 - PRF - Policial Rodoviário Federal

Durante uma abordagem em via pública, tendo suspeitado do comportamento de determinado condutor e constatado rasura na carteira nacional de habilitação (CNH) por ele apresentada, o policial rodoviário, após efetuar busca no veículo e apreender mercadoria proibida, deu-lhe voz de prisão, em razão da prática de crime de ação penal pública.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A busca e a apreensão no veículo foram ilícitas, já que o policial as realizou sem autorização judicial.

- () CERTO
() ERRADO

6. CESPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal

Com relação aos meios de prova e os procedimentos inerentes a sua colheita, no âmbito da investigação criminal, julgue o próximo item.

A entrada forçada em determinado domicílio é lícita, mesmo sem mandado judicial e ainda que durante a noite, caso esteja ocorrendo, dentro da casa, situação de flagrante delito nas modalidades próprio, impróprio ou ficto.

- () CERTO
() ERRADO

seus dispositivos obrigações jurídicas dos Estados que a compõem. Considerando o formato adotado, que é o de deliberação da Assembleia Geral e não de tratado internacional, seus dispositivos não refletem obrigações jurídicas dos Estados que a compõem – é o que se denomina normativa *soft law*. Noutras palavras, a Declaração em si não possui conteúdo coativo em relação aos Estados-partes, mas seus princípios se refletem em outros tratados internacionais que o possuem. O fato é que desse documento se originaram muitos outros, nos âmbitos nacional e internacional, sendo que dois deles praticamente repetem e pormenorizam o seu conteúdo, quais sejam: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966.

Artigo 1, DUDH. Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

ARTIGO 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

ARTIGO 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

ARTIGO 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

ARTIGO 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

ARTIGO 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

ARTIGO 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

ARTIGO 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

ARTIGO 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 30

Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (DECRETO Nº 678, DE 1992)

Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica)

Trata-se do instrumento de maior importância no sistema interamericano de direitos humanos. **A ele só podem aderir os Estados-membros da OEA.** Ela **reconhece e assegura um catálogo de direito civis e políticos** similar ao previsto pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da ONU.

A convenção não enuncia de forma específica qualquer direito social, cultural ou econômico; limita-se a determinar aos Estados que alcancem, progressivamente, a plena realização desses direitos mediante a adoção de medidas legislativas e outras apropriadas.

O pacto de San Salvador (protocolo) foi o instrumento que previu, adicionalmente à convenção, os direitos sociais, econômicos e culturais.

Os Estados-membros signatários da Convenção têm a obrigação não apenas de registrar os direitos nela garantidos, mas também o dever de assegurar o seu livre e pleno exercício (obrigações positivas e negativas).

A Convenção estabelece um aparato de monitoramento e implementação dos direitos que enuncia, aparato esse integrado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana.

Importante consignar que a impunidade é verdadeiro câncer na proteção de direitos humanos e deve ser combatida por meio da investigação e punição criminal. Nas Américas, a CIDH adotou a chamada “Doutrina Velásquez-Rodríguez”, que determina a obrigação de o Estado reprimir penalmente as violações de direitos humanos. Assim, a Corte condena o Estado pela violação do direito à vida e também pela eventual impunidade dos autores das violações. Considera a Corte que tal impunidade serve como estímulo para novas violações, o que o Estado contratante da Convenção Americana de Direitos Humanos não poderia ter permitido. A Corte reafirmou seu entendimento de impunidade, que é a “falta em seu conjunto de investigação, persecução e condenação dos responsáveis pelas violações de direitos protegidos pela Convenção Americana”

Na Europa, a Corte Europeia de Direitos Humanos adotou a “Doutrina Jordan”, oriunda do Caso Jordan vs. Reino Unido, que estipula os parâmetros pelos quais é possível aferir se um Estado cumpriu – ou não – tais obrigações procedimentais de investigar e punir os violadores do direito à vida.

Reunidos os posicionamentos dessas duas Cortes, chegamos ao presente roteiro. Os critérios são os seguintes:

1) Independência dos investigadores. A Corte Europeia de Direitos Humanos não exige somente “independência formal”, ou seja, ausência de hierarquia ou outro tipo de subordinação, mas independência prática. A prática, usual nas Américas, de dependência do próprio órgão acusado de praticar a violência (policiais investigando outros policiais – em vários Estados, o Ministério Público sequer conta com equipe própria de investigação para tais crimes) não atende a este requisito.

2) Efetividade na investigação. A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Europeia de Direitos Humanos rechaçam a chamada “investigação aparente ou meramente formal”, consubstanciada em informes governamentais à mídia de que “investigações serão realizadas”. Deve o Estado realizar esforços reais e sérios para identificar o uso abusivo da força e punir os responsáveis. Não se exige que este resultado (identificação e punição) seja alcançado, pois não se trata de obrigação de resultado (Caso Gilson Carvalho, Comissão vs. Brasil), mas sim obrigação de usar todos os meios para se chegar à verdade dos fatos.

3) Investigação imediata. A resposta estatal não pode ser tardia, após anos de luta dos representantes da vítima ou da sociedade civil. Para a Corte Europeia de Direitos Humanos, uma resposta rápida do Estado é essencial para manter a confiança pública no respeito, pelos agentes públicos, ao direito à vida de todos.

4) Ônus do Estado e não do indivíduo. O Estado não pode quedar-se inerte, reclamando – da vítima ou de seus familiares – provas do envolvimento de agentes públicos. A investigação deve ser iniciada sem demora, em especial nos casos de tortura e desaparecimento forçado, no qual a clandestinidade da violência contra a pessoa exige esforço técnico especializado do Estado para descobrir seu paradeiro, se possível com vida. Este requisito é construção das Américas, consagrado na Doutrina Velásquez-Rodríguez, pois para a Corte IDH “nos processos sobre violações de direitos humanos, a

ARTIGO 4

Direito à Vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.

5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.

6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

ARTIGO 5

Direito à Integridade Pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

3. A pena não pode passar da pessoa do delinquente.

4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

ARTIGO 6

Proibição da Escravidão e da Servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas.

2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades

públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado:

b) o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciência, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;

c) o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e

d) o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

ARTIGO 7

Direito à Liberdade Pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados-Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.

4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela.

5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-Partes cujas leis prevêm que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

7. Ninguém deve ser detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

ARTIGO 8

Garantias Judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;

b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;